



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 09 DE 2026

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 14 de 2026, aprovado na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 09 de fevereiro de 2026.

RECEBI EM 10/02/26
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
940/2026

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 14 DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 182.073,60 (cento e oitenta e dois mil, setenta e três reais e sessenta centavos), destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, com a finalidade de atender à seguinte dotação orçamentária:

11.001 – SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.310.0000.0000 – SAÚDE - GERAL

10.302.0006.2.257 - MANUTENÇÃO SECRET.SAUDE-MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....(F.330).....R\$ 182.073,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.

FONTE DE RECURSOS: 01.110.0000.0000 – GERAL

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, visando à transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do valor previsto nesta lei, a ser empregado no custeio da Organização da Sociedade Civil em atenção à saúde da população em procedimentos de média e alta complexidade.

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.